



RESOLUÇÃO Nº 033/2015

Dispõe sobre a aprovação do Termo Aditivo 03 ao Protocolo de Intenções

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 25 de junho de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quinta do Protocolo de Intenções.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Termo Aditivo 03** ao protocolo de Intenções, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Formoso, 25 de junho de 2015.

CERTIDÃO

RESOLUÇÃO Certificamos que o(a) presente foi publicado(a), mediante afixação no quadro de aviso do Portal Sul Consórcio e no site www.portalsulconsorcio.pe.gov.br

Rio Formoso, 25 de junho de 2015

Assinatura do Servidor e Carimbo

PORTAL SUL CONSÓRCIO
Miguel Freitas
Sec. Executivo - Mat. 033

Jose Hildo Hacker Junior
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 248/2001

Dispõe sobre a organização do Exame Adm. II de ingresso no curso de Licenciatura em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFERGS).

A ASSOCIADA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE) em sua 14ª sessão ordinária realizada em 12 de maio de 2001, no Rio de Janeiro, aprovou a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação é o órgão máximo de administração do Poder Executivo Federal em matéria de educação;

CONSIDERANDO que a organização do Exame Adm. II de ingresso no curso de Licenciatura em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFERGS) é de competência do Conselho Nacional de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo Adm. II de ingresso no curso de Licenciatura em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFERGS).

Art. 2º Este ato produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Requer-se publicação em Diário Oficial.

Brasília, 12 de maio de 2001.



CERTIDÃO

Certificamos que o(a) presente(s) ato(s) publicado(s) encontra(m) fixação no quadro de aviso do Exame Adm. II de ingresso no curso de Licenciatura em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFERGS).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2001.

Assinatura de Sêrvio e Corrêa



TERMO ADITIVO Nº. 03 (TRÊS) AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO PORTAL SUL CONSÓRCIO.

Os Municípios de BARREIROS, RIO FORMOSO, SIRINHAÉM, GAMELEIRA e TAMANDARÉ localizados no Estado de Pernambuco, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo** ao Protocolo de Intenções de Constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, firmado em 06 de maio de 2013, ratificado através de suas respectivas Leis Municipais, sendo o **Município de Barreiros** pela Lei 906 de 09 de outubro de 2013; o **Município de Gameleira** pela Lei 1.117, de 21 de junho de 2013; o **Município de Rio Formoso** pela Lei 1.118, de 07 de junho de 2013; o **Município de Sirinhaém** pela Lei 1.335, de 28 de maio de 2013; e, o **Município de Tamandaré** pela Lei 423 de 27 de maio de 2013, visando adequar o Protocolo de Intenções e o Estatuto do PORTAL SUL CONSÓRCIO na forma da Lei nº 11.107/05 e de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Termo Aditivo

O presente Termo Aditivo visa dar nova redação as cláusulas quarta, oitava, nona, décima, décima primeira e vigésima do Protocolo de Intenções, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*CLÁUSULA QUARTA - O PORTAL SUL CONSÓRCIO instituído como **associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica**, a qual será constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.*

CLÁUSULA OITAVA - O PORTAL SUL CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Assembleia Geral;*
- II - Diretoria Executiva*
- III - Secretaria Executiva;*
- IV - Conselho de Secretários.*

CLÁUSULA NONA - Como instancia máxima a Assembleia Geral, composta por todos os chefes do poder executivo dos municípios

Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55570-000
CNPJ Nº 18.538.240/0001-00



consorciados, reunir-se-à ordinariamente a cada semestre, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Secretaria Executiva, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de qualquer caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de dois (02) dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião.

Parágrafo Primeiro - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, no prazo de 02 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado de Pernambuco no CONSÓRCIO;

III - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e,

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;

VIII - aprovar os projetos de programas, planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55570-000
CNPJ Nº 18.538.240/0001-00



XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

Parágrafo segundo - Na data e hora determinada a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.

Parágrafo terceiro - Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes.

Parágrafo quarto - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo quinto - As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

Parágrafo sexto - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do PORTAL SUL CONSÓRCIO que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais.

Parágrafo oitavo - Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do representante legal do consórcio que será o seu Presidente; por solicitação do Secretário Executivo e, ainda, por pelo menos um quinto dos municípios consorciados.

Parágrafo nono - As decisões da assembleia geral serão exteriorizadas através de Resoluções as quais serão publicadas no quadro de aviso do Portal Sul Consórcio e no site www.portalsulconsorcio.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - O PORTAL SUL CONSÓRCIO terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência dos seus órgãos,

Engenho Serra Dágua, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55570-000
CNPJ Nº 18.538.240/0001-00



ficando desde já definido que o seu representante legal e institucional será o Presidente da Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de **dois (02) anos**, podendo ser reeleito, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reunião da Assembleia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula nona.

Parágrafo primeiro - O Presidente da Assembleia Geral incumbe:

- I** - exercer a representação institucional do Consórcio junto as esferas governamentais nos 03 (três) níveis de governo;
- II** - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- III** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV** - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- V** - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI** - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VII** - nomear o Secretário Executivo;
- VIII** - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes com outros consórcios e/ou entidades públicas e privadas.

Parágrafo segundo - O mandato do Presidente da Assembleia Geral cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será substituído ou sucedido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto - Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, compete:

- I** - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II** - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- III** - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças;
- IV** - exercer a gestão patrimonial;
- V** - ordenar as despesas do Consórcio;
- VI** - prestar contas ao termino de cada exercício financeiro;
- VII** - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação, lhe cabendo a nomeação e contratação dos servidores constantes do Quadro de Pessoal deste Consórcio.



- VIII** - coordenar os trabalhos das diretorias e dos núcleos operacionais;
- IX** - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- X** - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- XI** - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;
- XII** - homologar e adjudicar objeto de licitação;
- XIII** - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação e chamamento público para credenciamentos de profissionais nos termos da Lei 8.666/93 e 8.080/90;
- XIV** - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- XV** - exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, em especial a representação judicial e extrajudicialmente;
- XVI** - coordenar e orientar os trabalhos dos núcleos operacionais;
- XVII** - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes com outros consórcios e/ou entidades públicas das três esferas de governo, mediante delegação do Presidente do Consórcio;
- XVIII** - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XIX** - homologar e adjudicar os objetos de licitações; e,
- XX** - Firmar contrato de gestão e termos de parcerias com as entidades previstas na cláusula décima segunda deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica criado o quadro de pessoal do PORTAL SUL CONSÓRCIO na conformidade dos ANEXOS I e II deste Protocolo de Intenções, com a especificações dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do emprego público e vencimento.

Parágrafo primeiro - A forma de provimento dos empregos públicos será aquela estabelecida no art. 37 da Constituição Federal e será regido pelo Regime Celetista, exigindo-se no caso de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, seleção simplificada a cargo da Secretaria Executiva.

Parágrafo segundo - Os entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo terceiro - O Secretário Executivo fará jus a gratificação de 100% (cem por cento) pelo exercício funcional em Regime de tempo Integral e/ou dedicação exclusiva.



Parágrafo quarto - Fica o Secretário Executivo autorizado a conceder aos ocupantes dos cargos públicos do PORTAL SUL CONSÓRCIO gratificação de até 100% (cem por cento) dos vencimentos pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ficam criados os seguintes Núcleos Setoriais:

I - Núcleo Intermunicipal de gestão de resíduos sólidos e proteção ambiental;

II - Núcleo Intermunicipal de saúde;

III - Núcleo Intermunicipal de desenvolvimento de ações de fortalecimento do turismo;

IV - Núcleo Intermunicipal de mobilidade e infra-estrutura urbana;

V - Núcleo Intermunicipal de melhoria da qualidade dos Serviços Públicos;

VI - Núcleo Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social; e,

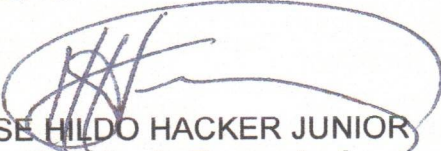
VII- Núcleo Intermunicipal de estudos técnicos, planejamentos e desenvolvimento de projetos básicos ou executivos, e de desenvolvimento de tecnologia administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificados para todos os fins legais os aditivos 01 e 02 ao Protocolo de Intenções, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Original não atingidas pelo presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a ratificação do presente Termo Aditivo pelas respectivas Câmaras dos Municípios signatários, através de Lei Específica, o mesmo se transformará em Termo Aditivo Nº. 03 do Contrato de Consórcio, devendo posteriormente ser procedida a adequação do Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo Aditivo será publicado, por extrato, no flanelógrafo do Portal Sul Consórcio e integralmente no site www.portalsulconsorcio.pe.gov.br.

Rio Formoso, 25 de junho de 2015.


JOSE HILDO HACKER JUNIOR
= Prefeito de Tamandaré =




HEL Y JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
= Prefeito de Rio Formoso =


FRANZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaem =


IÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
= Prefeita de Gameleira =


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
= Prefeito de Barreiros =





ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PORTAL SUL CONSÓRCIO

Cargo	Qualificação	Símbolo	Quantidade	Vencimentos em R\$
Secretário Executivo	Experiência comprovada em gestão pública	CC-1	01	6.000,00
Assessor de Relações Institucionais	Experiência comprovada em gestão pública	CC-2	02	5.000,00
Superintendente de Núcleos Setoriais	Curso Superior	CC-3	07	3.000,00
Coordenador de Gestão de Resíduos Sólidos	Curso Superior	CC-3	01	3.000,00
Coordenador de Controle Interno	Curso Superior	CC-3	01	3.000,00
Assessor Jurídico	Graduação em Direito + Inscrição na OAB	CC-3	01	3.000,00
Assessor Contábil	Graduação em Contabilidade + Inscrição no CRC	CC-3	01	3.000,00
Diretor de Administração e Finanças	Curso Superior	CC-4	01	2.500,00
Gerente Técnico de Núcleos Setoriais	Curso Superior	CC-4	07	2.500,00
Assessor Técnico de Políticas de Saúde	Curso Superior na área	CC-5	01	2.000,00
Administrador do Aterro Sanitário de Rio Formoso	Ensino Médio Completo	CC-5	01	2.000,00
Assessor Técnico de Política Ambiental	Curso Superior na área	CC-5	01	2.000,00
Assistente de Processamento de Dados do Núcleo Intermunicipal de Saúde	Ensino Médio Completo	CC-6	02	1.250,00
Assistente de Processamento de Dados do Núcleo Intermunicipal de Resíduos Sólidos e P. Ambiental	Ensino Médio Completo	CC-6	02	1.250,00



ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS DO PORTAL SUL CONSÓRCIO

CATEGORIA PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
1.	Engenheiro Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental + Inscrição no CREA	R\$ 3.000,00	01	30 h semanais
2.	Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social + Registro no Conselho da Categoria	R\$ 2.000,00	01	30 h semanais

CATEGORIA PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
1.	Agente de Fiscalização Ambiental	Curso Médio completo + Curso na área	R\$ 1.500,00	02	40h semanais
2.	Auxiliar de Gravimetria	Curso Médio completo	R\$ 900,00	01	40h semanais
3.	Agente Administrativo	Curso Médio completo	R\$ 678,00	05	40 h semanais

CATEGORIA PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
1.	Motorista	Fundamental Completo + CNH D	R\$ 1.000,00	04	40 h semanais
2.	Balanceteiro	Fundamental Completo	R\$ 1.000,00	02	40 h semanais
3.	Vigilante Noturno	Fundamental Completo	R\$ 900,00	02	40 h semanais

CATEGORIA PROFISSIONAL DE NÍVEL ELEMENTAR

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
1.	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	R\$ 678,00	12	40 h semanais
2.	Servente	Alfabetizado	R\$ 678,00	15	40 h semanais



ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Cód.	Cargo	Atribuições
1.10	Engenheiro Ambiental	<p>Atuar na preservação da qualidade da água, do ar e do solo a partir do diagnóstico, manejo, controle e recuperação de ambientes urbanos e rurais na execução dos Programas e ações do Portal Sul Consórcio;</p> <p>Fazer investigação, avaliação, adaptação e implantação de sistemas de produção ambientalmente viáveis, a recuperação de áreas degradadas e a diminuição e o monitoramento dos processos e atividades causadores de impactos ambientais.</p> <p>Dar parecer sobre o fornecimento de licenças ambientais de funcionamento nos municípios consorciados.</p> <p>Elaborar propostas para o tratamento de poluentes e para a utilização racional de recursos naturais.</p>
2.10	Assistente Social	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pelo Portal Sul Consórcio;- coordenar o levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como, crianças, adolescentes, migrantes, estudantes da rede escolar dos municípios consorciados;- promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
3.10	Agente de Fiscalização Ambiental	<p>Realizar diligências para averiguação ou apuração de agressões cometidas contra a flora e fauna, bem como, para apurar ações ilícitas nas atividades de pesca, que provoquem poluição/degradação no meio ambiente, ou que envolvam ações de biopirataria;</p> <p>Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades de exploração dos recursos naturais renováveis, autorizadas;</p> <p>Orientar contribuintes e a comunidade em geral sobre as atribuições e competências ambientais dos Municípios, divulgando a legislação ambiental em vigor, propiciando a formação de uma consciência crítica e ética voltada para as ações conservacionistas e preservacionistas.</p>
4.10	Auxiliar de Gravimetria	<p>Fazer a limpeza e assepsia de material de laboratório em geral.</p> <ul style="list-style-type: none">• Fazer coletas de amostras de resíduos sólidos para possibilitar exame desse material.• Conservar e manter limpo o laboratório.• Proceder a limpeza e/ou desinfecção de utensílios e instalação do laboratório..• Auxiliar nas pesagens do material segundo os processos recomendados.• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



5.10	Agente Administrativo	Executar atividades burocráticas auxiliares, orientar e encaminhar pessoas, preencher fichas e controlar atendimentos, fazer organização de pastas, arquivos e fichários, promover anotações em formulários ou livros específicos, supervisionar o registro de frequência dos funcionários, efetuar o registro e controlar a movimentação de documentos, atender ao público e prestar informações, fazer o controle de protocolo no que lhe for encarregado; Executar e controlar a escrituração analítica de atos e fatos administrativos; coordenar, controlar e supervisionar a escrituração de contas correntes e slips; supervisionar a elaboração de balanços e levantamentos de balancetes patrimoniais, orçamentários e financeiros; organizar dados para elaboração de relatórios e propostas orçamentárias; supervisionar os serviços de extração, registro e controle de empenho, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações; verificar o equilíbrio entre receita e despesa; executar outras atividades administrativas inerentes ao cargo.
6.10	Motorista – Categoria D	Dirigir caminhões caçambas utilizados na operação do Aterro Sanitários de Rio Formoso e demais veículos de transporte de passageiros e cargas a serviço de Portal Sul Consórcio na execução do <i>Programa Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos e Proteção Ambiental</i> e do <i>Programa de Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde – Portal Saúde</i> ; vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cârter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego; requisitar a manutenção dos veículos quando apresentem qualquer irregularidade; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, sobre quilometragem, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração.
7.10	Balançeiro(a)	- Anotar, em formulário próprio, os dados referentes ao tipo de veículo, modelo, placa, itinerário percorrido, entre outras informações indispensáveis à caracterização dos veículos coletores de lixo utilizados para remoção de resíduos sólidos produzidos nos Municípios; orientar os condutores de veículos que passem pela balança para pesagem do material coletado; registrar, no campo do formulário destinado para tal fim, o peso encontrado, descontando o referente ao veículo coletor; confrontar, na saída, a pesagem dos veículos com a pesagem anotada anteriormente; registrar o tipo de resíduo sólido coletado, e indicar ao condutor do veículo o local para sua destinação final; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições afins.



8.10	Vigilante Noturno	Executar a vigilância noturna; rondar dependências das instalações do Aterro Sanitário de Rio Formoso; observar a movimentação de pessoas pelas redondezas; impedir a entrada de pessoas não autorizadas; orientar as pessoas com relação as áreas de riscos; registrar a passagem pelos pontos de ronda; relatar avarias nas instalações; inspecionar veículos nos estacionamentos; ligar gerador e bomba de sucção; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições afins
9.10	Auxiliar de serv. gerais	Executar serviços auxiliares de operação do Aterro Sanitário de Rio Formoso, atuando especificamente nas etapas de Descarga e compactação dos resíduos, Cobertura da célula; Drenagem de gases e chorume. Zelar pela boa organização da copa, limpando-a, guardando os utensílios e mantendo a ordem e a higiene do local; Zelar pelo ambiente de trabalho varrendo, lavando, espanando e mantendo a ordem e a segurança dos equipamentos e dos prédios do Portal Sul Consorcio; Efetuar serviços de arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas de materiais diversos; Mantém a ordem, a higiene e a segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções para prevenir acidentes; Executa outras tarefas correlatas.
10.10	Gari	Varrer as vias e logradouros da área de circulação das instalações do Portal Sul Consórcio: executar tarefas de limpeza em geral, inclusive capinação. Executar outras atividades afins, a critério da chefe imediata, Realizar limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades do Portal Sul Consórcio, remover lixo, carregar e descarregar caminhões.